LEI Nº 3.722, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre autorização para venda de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a alienar os imóveis abaixo discriminados, pertencentes ao Município de Arapongas.

1) Lote de terras sob nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/12, com área de 4.000,00 m2, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matricula nº 25.731 do 2º Serviço Registral desta Comarca.

2) Lote de terras sob nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F/12/E-12/G-1/A9, com área de 2.400,00 m2, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 25.758 do 2º Serviço Registral desta Comarca.

Art. 2º. A venda dos imóveis será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Procedida à concorrência e declarados os vencedores, serão firmados contratos de compromisso de venda e compra com os vencedores, onde constará o preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

Art. 4º. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Art. 5º. Atingido o término de prazo contratual e quitado o valor e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de dezembro de 2009.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.722, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre autorização para venda de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a alienar os imóveis abaixo discriminados, pertencentes ao Município de Arapongas.

1) Lote de terras sob nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/12, com área de 4.000,00 m2, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 25.731 do 2º Serviço Registral desta Comarca.

2) Lote de terras sob nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F/12/E-12/G-1/A9, com área de 2.400,00 m2, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 25.758 do 2º Serviço Registral desta Comarca.

Art. 2º. A venda dos imóveis será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Procedida à concorrência e declarados os vencedores, serão firmados contratos de compromisso de venda e compra com os vencedores, onde constará o preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

Art. 4º. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Art. 5º. Atingido o término de prazo contratual e quitado o valor e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de dezembro de 2009.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 17 / 12 / 2009
Funcionário